



Prefeitura Municipal de Pitanga
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 4
Am

N.

Data, 20 de Dezembro de 1.961

"LEI Nº 4/61"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica o Município de Pitanga, por seu Prefeito, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., no presente exercício, até o limite de Cr.\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Artigo 2º Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a autorgar ao estabelecimento bancário credor, procuração irrevogável e em causa-própria, para receber na repartição estadual competente, as quotas atribuídas ao Município, por força do artigo 20 da Constituição Federal, referente ao exercício de 1.961, importâncias que recebidas serão levadas ao crédito da conta devedora, ficando o saldo a disposição do Município, no estabelecimento bancário em referência.

Artigo 3º Ainda, para garantia da dívida aqui referida, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valôr e juros, em favor do estabelecimento bancário credor, vinculados ao contrato de empréstimo, com vencimentos equivalentes ao que constar do instrumento contratual.

Artigo 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em 20 de Dezembro de 1.961.

Francisco Cavalli da Costa
Francisco Cavalli da Costa
Prefeito Municipal

Annibal Ziezenago
Annibal Ziezenago
Secretário da Prefeitura.-